



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 271/2017

Dispõe sobre a manifestação do Tribunal no Pedido de Controle de Administrativo nº 004847-50.2015.2.00.000 - CNJ.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa e Joicilene Jerônimo Portela Freire, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Ata de Audiência de Conciliação nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 004847-50.2015.2.00.0000 realizado pelo Conselho Nacional do Justiça;

CONSIDERANDO o despacho da Desembargadora Presidente, às fls. 97, e o Parecer Jurídico nº 531/2017, fls. 99/103, e demais informações constantes do Processo nº MA-24/2017,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Ormy da Conceição Dias Bentes e Maria de Fátima de Neves Lopes, que votaram para aguardar a decisão do CNJ a respeito,

Art. 1° Pugnar pela improcedência do Pedido de Controle Administrativo n° 004847-50.2015.2.00.0000, do Conselho Nacional do Justiça, tendo em vista que:

I - A Portaria nº 1933/2015/SGP, de 14 de outubro de 2015, que designou os membros da Comissão de Segurança Permanente deste egrégio Tribunal, bem assim a Portaria nº 754/2017/SGP, de 25 de outubro de 2017, que cessou os efeitos da Portaria nº 1459/SGP, de 17 de julho de 2015, todas da Presidência do e. Regional, estão em perfeita consonância com o teor das Resoluções nºs 104/2010, art. 2º; 176/2013, art. 9º, inc. IV e 6/2016 (Consolidada), todas do Conselho Nacional de Justiça, o penúltimo dispositivo abaixo transcrito:

"Art. 9° Recomenda-se que os Tribunais adotem, no âmbito de suas competências, assim que possível, as seguintes medidas mínimas para a segurança e magistrados:

I – controle do fluxo de pessoas em suas instalações;

II – obrigatoriedade quanto ao uso de crachás;

III – instalação do sistema de segurança eletrônico, incluindo as áreas adjacentes;







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

IV — instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, exceto os previstos no inciso III do art. 3º da Lei 12.694/2012 e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais;"

II - A regulamentação do acesso de veículos e pessoas pela garagem dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ou a instalação de qualquer equipamento de controle constitui-se ato inerente à administração do Poder Judiciário, cuja autonomia é assegurada constitucionalmente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de novembro de 2017

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região